



ORDEM DE SERVIÇO N° 006/2022

Dispõem sobre a regularização do registro de ponto dos servidores municipais.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o relatório nº 03/2022 emitido pelo Controle Interno, em que consta as irregularidades referente ao registro ponto dos servidores municipais,

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal registrar o ponto, conforme as Ordens de Serviço nº 02/2022 e 05/2022,

CONSIDERANDO que é vedado dispensar o servidor do registro ponto e abonar faltas ao serviço, conforme o art. 55, da Lei Municipal 1.402/1990;

CONSIDERANDO que no período anterior ao mês de outubro de 2017, os aparelhos de registro ponto biométrico possuíam inconsistências na aferição, incluindo problemas técnicos e de transmissão de dados;

CONSIDERANDO que para fins de acúmulo no banco de horas e pagamento de horas extras ao servidor municipal é imprescindível a convocação prévia da chefia imediata;

DETERMINA:

Art. 1º - O levantamento e apuração, por cada Secretaria Municipal, dos servidores que possuem horas negativas ou positivas no espelho ponto.

Art. 2º - Para análise dos espelhos pontos dos servidores municipais deverão ser considerados os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Saldo de horas, negativo ou positivo, anteriores ao mês de outubro de 2017.

Parágrafo 2º - Saldo de horas, negativo ou positivo, posterior ao mês de outubro de 2017.

Parágrafo 3º - Convocações prévias da chefia imediata para exercício de atividades além da jornada de trabalho.

Art. 3º - Após a realização do levantamento e apuração de cada Secretaria Municipal poderá ser instaurado processo administrativo para os casos específicos, sendo que, nos casos de saldo negativo, a forma do desconto em folha, e, nos casos de saldo positivo, a compensação ou pagamentos de horas extras.



Art. 4º - Seja implementado, até o mês de março de 2023, o sistema de cruzamento de dados entre as horas trabalhadas e a folha de pagamento, em que serão automaticamente descontadas as horas em atraso e faltas injustificadas dos servidores municipais.

Parágrafo Único – Enquanto não estiver vigente o sistema de cruzamento de dados entre as horas trabalhadas e a folha de pagamento, o chefe imediato deverá, obrigatoriamente, solicitar ao setor de Recursos Humanos o desconto em folha de pagamento dos servidores municipais lotados na sua Secretaria que possuem horas em atraso ou falta injustificada.

Art. 5º - A suspensão imediata de pagamento de horas extras para os servidores que possuem saldo negativo de horas no espelho ponto.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretário Municipal de Administração